



EMENDA N° -
(à MPV 1120/2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Medida Provisória nº 1120/2022:

“Art. 3º A nomeação dos primeiros ocupantes dos cargos de Diretor da ANTAQ criados por meio desta Medida Provisória ocorrerão a partir de primeiro de janeiro de 2023, com mandatos de um e de dois anos, conforme especificação nos respectivos decretos de nomeação.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1120/2022 dispõe sobre a criação, entre outras coisas, de dois cargos de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, mediante alteração da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

A ANTAQ é uma autarquia em regime especial que tem por finalidade implementar as políticas formuladas pelo Ministério da Infraestrutura, tendo sido criada para regular, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas à prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura aquaviária e portuária.

Atualmente, a Antaq possui três diretores. Com a nomeação de mais dois, conforme prevê a MP, o colegiado passaria a contar com cinco integrantes, sendo que os dois últimos teriam mandato iniciando praticamente junto com o começo da próxima gestão do governo federal.

Por isso, do ponto de vista democrático, e para que a agência não corra o risco de ser utilizada como instrumento de continuidade das ideologias do governo anterior, é importante que a nomeação e posse dessas duas novas cadeiras criadas pela MP 1120/2022 seja feita pelo Presidente da República que estiver no comando do Brasil a partir de janeiro de 2023.

Sala das Sessões,

SF/22582.72419-78



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**

SF/22582.72419-78